



**COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023

Processo nº 022/2023

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais diversos, com locação de cilindros, **comodato** de tanque criogênico, central de suprimento reserva, cumulado com manutenção preventiva e corretiva do tanque, central de suprimento primário e secundário e suas tubulações, para o Hospital da Mulher, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

**CONTRATADA:** Air Liquide Brasil Ltda.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99 e do CPF/MF nº 083.923.878-99 e por seu Diretor Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Wilson, 5874, Vila Independência, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0023-24, neste ato representada por sua representante legal, Luciana da Silva Theodoro, brasileira, portador do RG/UF nº 12.371.456-0 e CPF/MF nº 093.050.837-81, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 022/2023, têm como justo e acordado o que segue:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais diversos, com locação de cilindros, **comodato** de tanque criogênico, central de suprimento reserva, cumulado com manutenção preventiva e corretiva do tanque, central de suprimento primário e secundário e suas tubulações, para o Hospital da Mulher, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.1.1.** A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

### 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HM	Alameda Princesa Isabel, 41 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo/SP.

**2.2.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos seguintes gases:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	Oxigênio Líquido Medicinal	M³	8000	96000
2	Oxigênio Gasoso Medicinal 10m³	M³	2	24
3	Oxigênio Gasoso Medicinal 1m³	M³	26	312
4	Ar Comprimido Medicinal	M³	18	216
5	Protóxido de azoto (óxido nitroso)	Kg	20	240
6	Gás Carbônico Medicinal	Kg	23	276





7	Oxido Nítrico Medicinal	M <sup>3</sup>	27	324
8	Mistura de Gases Especiais 20% Oxigênio com Balanço em Hélio (mistura Oxhel)	M <sup>3</sup>	2	24

**2.3.** A CONTRATADA é responsável, em regime de comodato, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, dos seguintes itens:

**2.3.1.** Para o item 01 (Oxigênio Líquido Medicinal) da Tabela do item 2.2, a CONTRATADA deverá fornecer tanques criogênicos estacionários para acondicionamento do produto, com as respectivas capacidades adequadas, bem como é responsável pelo seu transporte, instalação e desinstalação sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, para a unidade Hospital da Mulher.

**2.3.2.** Para os itens 02,03 e 04 da Tabela do item 2.2, a CONTRATADA deverá fornecer os backup's de cilindros com os devidos alarmes de acionamento e esvaziamento da central as quais deverão estar conectadas a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva das centrais.

**2.4.** A unidade Hospital da Mulher possui os equipamentos de compressores de ar comprimido e os manifolds de ar comprimido medicinal, oxigênio medicinal e óxido nitroso (protóxido de azoto) instalados, conforme especificações abaixo, conforme especificações:

**2.4.1.** Manifolds de ar comprimido medicinal – Sistema com capacidade para instalação de 02 (duas) baterias de 09 (nove) cilindros de 10m<sup>3</sup>, com 18 (dezoito) chicotes, 02 (dois) suportes de segurança, 02 (dois) sistemas de manobra e 02 (dois) manômetros duplos.

**2.4.2.** Manifolds de oxigênio medicinal – Sistema com capacidade para instalação de 02 (duas) baterias de 09 (nove) cilindros de 10m<sup>3</sup>, com 18 (dezoito) chicotes, 02 (dois) suportes de segurança, 02 (dois) sistemas de manobra e 02 (dois) manômetros duplos.

**2.4.3.** Manifolds de protóxido de azoto (óxido nitroso) – Sistema com capacidade para instalação de 02 (duas) baterias de 03 (três) cilindros de 25kg ou 29kg, com 6 (seis) chicotes, 02 (dois) suportes de segurança, 02 (dois) sistemas de manobra e 02 (dois) manômetros duplos.

**2.4.4.** AR MEDICINAL- 02 Compressores:Central de Ar Comprimido Medicinal ABNT 12.188 - Vazão efetiva de operação :178m<sup>3</sup>/h Vazão Efetiva total : 356 m<sup>3</sup> / h; -Capacidade do Reservatório: 2 x 500 litros vertical ; -Potência Nominal: 2 x 30HP; - Tensão de Alimentação: 230/1f/60Hz; Rotação: 850 rpm. motegem sobre skid composto de: compressores, resfriador posterior,separador de condensado,secador de ar por adsorção,pré filtro coalescente,pós filtro coalescente,filtro de carvão Adsorvedor ativado,reservatório de ar, painel elétrico.

**2.4.5.** VÁCUO CLÍNICO- 02 bombas de vácuo medicinal: Central de Vácuo Clínico, montada em estrutura metálica, execução DUPLEX, padrão ANVISA e ABNT, composta por: (02) moto-bombas rotativas de palhetas (bomba + motor elétrico) sendo uma de operação e outra reserva, (02) pré-filtros particulados de proteção, (02) vacuostatos, (01) vacuometro, (01) painel elétrico execução duplex com comando microprocessado, (01) reservatório de vácuo e (01) sistema de filtragem microbiológica, execução duplex com by-pass, para desinfecção do fluido aspirado e exaurido. Deslocamento de operação :240 m<sup>3</sup>/h ;Deslocamento total (operação+reserva) :480 m<sup>3</sup>/h ;Vácuo máximo :27 pol.Hg ;Potência motora :2 x 7,5 HP ;Rotação da moto-bomba :1.750 rpm ;Capacidade do reservatório / execução:1000 litros / vertical.

**2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer cilindros para alimentação da Central de Ar Comprimido Medicinal, conforme cláusula 2.3.2 na unidade hospitalar da CONTRATANTE

**2.6.** A CONTRATADA deverá fornecer cilindros de O<sub>2</sub> gasosos para alimentação da Central de Oxigênio na unidade hospitalar da CONTRATANTE conforme cláusula 2.3.2

**2.7.** A CONTRATADA deverá fornecer cilindros de protóxido de azoto para alimentação da Central de óxido Nitroso na unidade hospitalar da CONTRATANTE conforme cláusula 2.3.2,

**2.8.** A empresa CONTRATADA deverá instalar o sistema backup, com a quantidade de cilindros estabelecida pela CONTRATADA (de acordo com o pré-dimensionamento do hospital), com base na legislação vigente- RDC 69-01.10.2008, sem ônus a CONTRATANTE.

**2.9.** A CONTRATADA deverá substituir os cilindros sempre que for acionada pela CONTRATANTE. Em casos de urgência a CONTRATADA deverá entregar os cilindros backup em até 6 (seis) horas, sem ônus a CONTRATANTE.





**2.10.** A manutenção corretiva e preventiva do sistema backup será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.

**2.11.** Para o item 07 (óxido nítrico medicinal), da tabela do item 2.2 a CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os seguintes itens:

**2.11.1.** 02 (dois) kits de óxido nítrico capazes de monitorar simultaneamente o NO e NO<sub>2</sub> e deixar os mesmos disponíveis, para o Hospital da Mulher, e será responsável pela manutenção preventiva e corretiva e aferição dos equipamentos;

**2.11.2.** 08 (oito) circuitos paciente para o sistema de Oxo Nítrico, sendo 03 adultos e 05 neonatais para uso no Hospital da Mulher.

Item	Descrição	Volume Capacidade	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	Locação de cilindro de alumínio para acondicionamento de oxigênio medicinal não liquefeito, capacidade de 1M <sup>3</sup> e possuir válvulas e fluxômetros acoplados	Unid.	38	456
2	Locação de cilindro de aço para acondicionamento de oxigênio medicinal não liquefeito, capacidade de 10M <sup>3</sup>	Unid.	12	144
4	Locação de cilindro de aço para acondicionamento de protóxido de azoto (óxido nitroso) não liquefeito, capacidade de 25 Kg e ou 29 Kg	Unid.	6	72
5	Locação de cilindro de aço para acondicionamento de gás carbônico medicinal não liquefeito, capacidade de 25 Kg	Unid.	5	60
6	Locação de cilindro de aço ou alumínio para acondicionamento de óxido nítrico não liquefeito, capacidade de 4 m <sup>3</sup>	Unid.	5	60
7	Locação de cilindro de aço para acondicionamento de ar comprimido medicinal não liquefeito, capacidade de 10 M <sup>3</sup>	Unid.	12	144
8	Locação de cilindro de aço para condicionamento de Mistura de Gases Especiais 20% Oxigênio com Balanço em Helio (Mistura OxHel)	Unid.	2	24

**2.12.** A CONTRATADA é responsável pela prestação de fornecimento continuo e ininterrupto dos gases medicinais contemplando:

- 2.12.1.** Fornecimento de gases medicinais diversos;
- 2.12.2.** Instalação de tanque criogênico e central do suprimento reserva, sem ônus a CONTRATANTE;
- 2.12.3.** Instalação do monitor de controle, de óxido Nítrico, sem ônus a CONTRATANTE;
- 2.12.4.** Retirada dos cilindros vazios cedidos no momento da troca dos mesmos, sem ônus a CONTRATANTE;
- 2.12.5.** Entrega dos cilindros abastecidos cedidos,
- 2.12.6.** Locação de cilindros;

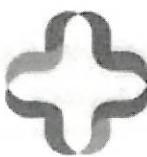
**2.13.** Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças, sem ônus para a CONTRATANTE, dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA (fornecidos em Comodato ou Locados), centrais backups de gases.

- 2.13.1.** Manutenção preventiva e corretiva do Tanque de criôgeno e suas tubulações, sem ônus a CONTRATANTE;
- 2.13.2.** Manutenção preventiva e corretiva dos monitores de óxido nítrico, sem ônus a CONTRATANTE;
- 2.13.3.** Manutenção preventiva e corretiva do sistema backup das centrais de gases, sem ônus a CONTRATANTE;

**2.14.** Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus a CONTRATANTE dos manifolds do sistema backup de propriedade da CONTRATANTE que em virtude da vistoria aos locais de abastecimento forem aprovados pela CONTRATADA, e está se preferir não substituir por equipamento próprio comodatado. Sendo está uma decisão da CONTRATADA, que deverá arcar com os riscos e custos provenientes da decisão.

**2.15.** A CONTRATADA deverá entregar os cilindros de gases medicinais, não ultrapassando o prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação da CONTRATANTE, devendo ser realizadas de segunda a sábado, excetuando domingos e feriados.





**2.16.** A CONTRATADA deverá atender as unidades Hospital Municipal Universitário e Hospital da Mulher simultaneamente durante a transição, no período de 5 dias.

**2.17.** Os gases medicinais devem ser armazenados em Tanques Criogênicos e em Cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.

**2.18.** A CONTRATADA é responsável pela instalação e manutenção do sistema (incluindo dispositivos da central de Suprimento backup, central de cilindros, monitor de controle de óxido nítrico e recarga dos cilindros da bateria), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**2.19.** As instalações de suprimentos por Tanque Criogênico devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e instalar às suas expensas.

**2.20.** A CONTRATADA deverá instalar os tanques criogênicos com telemetria para controle de reabastecimento pela CONTRATADA.

**2.21.** O fornecimento dos gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, deverão obedecer às especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas, conforme orientação abaixo:

**2.21.1. Para os Gases Liquefeitos:**

2.21.1.1. Armazenamento em tanque criogênico ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.

2.21.1.2. Instalações de suprimento por tanque criogênico respeitando os padrões técnicos definidos na norma NBR 12.188/2003 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**2.21.2. Para os Gases Não Liquefeitos:**

2.21.2.1. Armazenamento em cilindros, os quais deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

2.21.2.2. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ABNT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

2.21.2.3. Deverá ser afixada uma bula fixada no cilindro conforme esta preconizado na resolução RDC 32 de 2011.

2.21.2.4. A central de suprimento deve ser acoplada a uma unidade central de reserva para emergências, com funcionamento automático quando houver falha de operação no suprimento primário.

2.21.2.5. Os cilindros da central backup deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 12(doze) horas para gases medicinais.

2.21.2.6. Os cilindros das centrais backup devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**2.22.** A instalação do tanque, central de suprimento backup e monitor de controle óxido nítrico deverá ser realizado exclusivamente pela empresa CONTRATADA, conforme cronograma a ser pactuado pela CONTRATANTE.

**2.23.** O início da execução das instalações deverá ser em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura da Ordem de Serviço (anexo II), observando-se operação transição para garantir fornecimento ininterrupto.

**2.24.** O prazo para instalação do tanque criogênico será de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a partir do início da execução das instalações conforme previsto na cláusula 2.23, e será responsabilidade da CONTRATADA a troca do tanque criogênico, garantindo o abastecimento ininterrupto no hospital.

**2.25.** A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação, de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

**2.26.** Os profissionais da CONTRATADA envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.





**2.27.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação devidamente registrada no CREA, sendo que após a CONTRATADA deverá apresentar ART.

**2.28.** A CONTRATADA deverá juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, entregar todas as documentações técnicas e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

**2.29.** Todo o procedimento de instalação deverá ser acompanhado pela equipe da CONTRATADA, emitindo ao final dos serviços, relatórios minuciosos dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188.

**2.30.** Deverão ser fornecidos à CONTRATANTE a ART da instalação dos tanques, válvulas e demais acessórios, bem como laudos de conformidade técnica dos tanques/laudos de inspeção anual (NR13) /certificados de calibração.

**2.31.** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e deverá fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

**2.32.** A CONTRATADA é responsável pelo transporte dos gases, que deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

**2.33.** A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

**2.34.** O rótulo de classificação de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, poderão ser afixados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume.

**2.35.** Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza risco, além, dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

**2.36.** Rótulos de riscos devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transportes e de carga.

**2.37.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei No. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução Nº. 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383 de 20/01/10, nº 3632 de 09/2/11, nº 3648 de 16/3/11 e nº 3763 de 26/1/12;

**2.38.** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008 (A Resolução ANVISA nº 9, de 4 de março de 2010 DOU 08.03.2010 altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais), devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**2.39.** No descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**2.40.** Os cilindros contendo produtos de natureza diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

**2.41.** O fornecimento e instalação inicial deverá ocorrer em todos os dias da semana no horário da 8:00h às 17:00h, de acordo com necessidades da CONTRATANTE.



*J*  
Página 5 de 23

DS  
LDS7



**2.42.** As solicitações de abastecimento deverão ser priorizadas de acordo com a rotina da unidade, sendo que estiver com nível crítico de fornecimento deverá ser atendida prioritariamente pela CONTRATADA.

**2.43.** Para as solicitações da unidade a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou acesso via web ou fax ou quaisquer outros meios de comunicação que seja eficaz para esse fim.

**2.44.** As entregas devem ser realizadas de segunda a sábado, excetuando domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com prazo máximo de 12 (doze) horas para serem atendidas.

**2.45.** Os pedidos efetuados pelas unidades da CONTRATANTE, que forem realizados até as 12h00, poderão ser entregues em horário comercial das 08h00 às 17h00, do dia seguinte ao pedido.

**2.46.** Para as entregas emergenciais, na iminência de falta de gases, quando houver necessidade, a entrega deverá ser efetuada pela CONTRATADA no máximo em 06 (seis) horas contados do pedido efetuado pela CONTRATANTE.

**2.47.** O abastecimento dos Gases Medicinais em estado líquido deverá ser realizado rigorosamente dentro dos limites seguros de capacidade do tanque de acordo com a telemetria. Em casos de emergências o suprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da sua solicitação. Neste período deverá ser assegurado pela CONTRATADA o abastecimento de gases medicinais não liquefeitos, com o mesmo preço do liquefeito, para que não haja interrupção em qualquer procedimento hospitalar.

**2.48.** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicados pela Unidade da CONTRATANTE.

**2.49.** No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um funcionário do setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE deverá efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecido.

**2.50.** Durante o abastecimento dos tanques criogênicos e da entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de sua responsabilidade da mesma providenciar tais dispositivos.

**2.51.** Quando do abastecimento dos tanques criogênicos, um funcionário da unidade requisitante deverá acompanhar e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, nome e assinatura do profissional da empresa CONTRATADA que efetuou o serviço.

**2.52.** A medição dos produtos fornecidos na mesma forma líquida será efetuada através dos indicadores de nível existentes nos tanques da CONTRATADA, cujos instrumentos deverão ser aferidos a critério da mesma, periodicamente, através de institutos competentes, deverão os laudos serem enviados ao setor competente da unidade, quando solicitados.

**2.53.** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da empresa CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.

**2.54.** Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**2.55.** Não será admitido o reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**2.56.** Quando ocorrer entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura, o número da matrícula do funcionário da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e nome do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.





**2.57.** Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, abrindo possibilidade de aplicação de penalidades, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e devidamente reconhecido pela CONTRATANTE.

**2.58.** Os produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**2.59.** A contratada é responsável Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento de Gases Medicinais, central de cilindros, tanques de armazenamento e das centrais reservas que deverão seguir os critérios estabelecidos nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante, com reposições de peças que se façam necessárias, sem custos adicionais à CONTRATANTE, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.

**2.60.** A manutenção técnica preventiva deverá contemplar os serviços efetuados para manter os equipamentos (aqueles cedidos em comodato ou próprios da CONTRATANTE), funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeções, calibração e testes, entre outras ações que garantam a vida útil e a operacionalização dos equipamentos.

**2.61.** A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva nas centrais de cilindros e nas de reserva de propriedade da CONTRATANTE, devendo realizar as reposições, substituições e/ou troca de peças, acessórios e de quaisquer outros componentes das mesmas, sem custos adicionais a CONTRATANTE, a fim de garantir as manutenções devidas e necessárias para o adequado funcionamento das Unidades Hospitalares.

**2.62.** A manutenção prevista no item 2.13. deverá ser efetuada pela CONTRATADA no tanque, nas centrais de suprimentos primário e secundário e suas tubulações, dos monitores. A manutenção nas tubulações dos gases deverá ser agendada junto a Engenharia Cínica da CONTRATANTE para o devido acompanhamento.

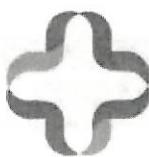
**2.63.** As manutenções preventivas e calibrações deverão ser efetuadas conforme cronograma de manutenção detalhado de atividades que serão entregues juntamente com a instalação dos equipamentos;

**2.64.** As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em horários e periodicidade previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento dos serviços, conforme segue:

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
<b>Verificação do estado dos seguintes componentes</b>	
<b>Tanques Criogênicos</b>	
Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal
Limpeza	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação	Anual
Realizar o laudo de vazo-pressão conforme NR13	Anual
Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
<b>Baterias Reservas de Cilindros</b>	
Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal
Limpeza	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação	Anual
Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
<b>Centrais de Reserva</b>	
Condições de operação	Trimestral
Verificar estado de conservação	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação	Anual

**2.65.** As manutenções técnicas corretivas contemplam os serviços de reparos nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, cedidos em comodato, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio de diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes





e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às mesmas condições normais de funcionamento.

**2.66.** A CONTRATADA poderá avaliar as centrais de cilindros e as centrais de reserva de propriedade da CONTRATANTE para, se preferir, continuar usando-as. Caso haja a necessidade de manutenções corretivas nestas instalações, isto deverá ocorrer sem custos adicionais à CONTRATANTE, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações. Se alguma destas centrais precisarem ser substituídas, devido ao final da sua vida útil, esta troca deverá ocorrer sem custos à CONTRATANTE.

**2.67.** As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a data efetiva da comunicação feita pelas unidades, seja por e-mail, fax ou telefone ou outro modo de comunicação a ser estabelecido em comum acordo.

**2.68.** Caso as manutenções não sejam realizadas em até 04 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de cilindros para que o abastecimento não seja interrompido.

**2.69.** As eventuais reposições de peças e acessórios deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE, desde que não seja identificado através de relatório técnico o mau uso da CONTRATADA.

**2.70.** Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

**2.71.** Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases nas Unidades, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

**2.72.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

**2.73.** A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao setor de Engenharia Clínica, emitindo relatório minucioso dos serviços realizados;

**2.74.** Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis das unidades da CONTRATANTE que acompanharam tais serviços;

**2.75.** Todos os cilindros, centrais e tanques que serão fornecidos pela CONTRATADA na vigência do contrato, deverão passar por testes hidrostáticos, conforme estabelecidos pelas normas de segurança, como também todas as conexões e cores, de acordo com as normas da ABNT, devendo ser apresentados à CONTRATANTE, quando solicitado.

**2.76.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade ou interrupção no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

**2.77.** Os gases, cilindros, transporte, manuseio, entrega e abastecimento dos mesmos, deverão obedecer rigorosamente às normas de segurança, conforme exigências abaixo:

**2.77.1.** Os gases deverão obedecer ao grau de pureza exigido pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

**2.77.2.** Os cilindros condicionantes dos gases CO<sub>2</sub> – Gás Carbônico e N<sub>2</sub>O – Óxido Nitroso deverão conter válvulas de segurança.

**2.77.3.** Não serão aceitos cilindros sem o devido lacre que identifique a empresa responsável pelo enchimento.

**2.78.** A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter todas as normas de segurança prevista para o transporte/manuseio dos cilindros e abastecimento dos tanques criogênicos.

**2.79.** As entregas e os abastecimentos deverão ser acompanhando por funcionários da CONTRATANTE.

**2.80.** A CONTRATADA deverá ter veículos apropriados para transporte de cargas perigosas.





### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases das Unidades.

**3.2.** A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.

**3.3.** A CONTRATADA compromete-se a executar integralmente os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, inclusive no que se refere a materiais e equipamentos específicos.

**3.4.** A CONTRATADA é responsável pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

**3.5.** A CONTRATADA poderá efetuar vistoria nos endereços constantes na cláusula 2.1 a fim de verificar o local adequado para a instalação de tanque e central de suprimento reserva, bem como a necessidade, se for o caso de adequação, respeitando as normas NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**3.6.** A CONTRATADA deverá comunicar ao responsável de cada Unidade da CONTRATANTE, com 05 (cinco) dias de antecedência o horário previsto para a instalação dos equipamentos (tanques, central de suprimento reserva e monitor de óxido nítrico), por escrito ou através de telefone.

**3.7.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE ao término da instalação dos equipamentos cedidos em Comodato um *cronograma de manutenção preventiva* detalhado, que relaciona todas as atividades que serão feitas e em quais meses do ano, nos equipamentos e acessórios de sua propriedade.

**3.8.** A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, de acordo com os pedidos das Unidades.

**3.9.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade ou interrupção do fornecimento dos gases medicinais e industriais contratados. A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento que deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao Contrato.

**3.10.** A CONTRATADA deverá portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

**3.10.1.** Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.

**3.10.2.** Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.

**3.10.3.** Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.

**3.10.4.** Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

**3.10.5.** Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

**3.10.5.1.** A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência.

**3.10.5.2.** As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles.





**3.10.5.3.** As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados.

**3.10.5.4.** No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto.

**3.10.5.5.** Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

**3.11.** A CONTRATADA é responsável pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10, 3.632 de 9/2/11, 3.648 de 16/3/11 e 3.763 de 26/1/12).

**3.12.** A CONTRATADA é responsável pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportado na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

**3.13.** A CONTRATADA é responsável pela manutenção corretiva em quaisquer equipamentos de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

**3.14.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos em comodato ou locados a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

**3.15.** A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

**3.16.** A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

**3.17.** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

**3.18.** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.

**3.19.** A CONTRATADA deverá manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03).

**3.20.** A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela mesma e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.

**3.21.** A CONTRATADA é responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção.

**3.22.** A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelas unidades da CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

**3.23.** A CONTRATADA deverá manter os serviços de atendimento de entrega para emergências.

**3.24.** A CONTRATADA é responsável por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos em comodato e locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se a CONTRATADA o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.





**3.25.** A CONTRATADA deverá entregar os Gases Medicinais e Industriais com identificação da data de envase e assegurar a qualidade do Gás, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

**3.26.** A CONTRATADA é responsável, por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive frete e seguro, desde a origem até sua entrega no local de destino.

**3.27.** A CONTRATADA deverá disponibilizar manuais técnicos e operacionais dos equipamentos cedidos em comodato, bem como realizar treinamento, conforme cronograma a ser pactuado entre as partes, sem custo adicional à CONTRATANTE, para pelo menos 05 profissionais de cada unidade da CONTRATANTE, quanto a operacionalização dos equipamentos, inclusive os equipamentos próprios da CONTRATANTE, visando a devida programação e solicitação de gases.

**3.28.** A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

**3.29.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

**3.30.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**3.31.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

**3.32.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

**3.33.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

**3.34.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**3.35.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

**3.36.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

**3.36.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

**3.36.2.** A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

**3.37.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.





**3.38.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**3.39.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**3.40.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo I, bem como fiscalizando o seu uso.

**3.41.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

**3.42.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**3.43.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao resarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**3.44.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**3.45.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

**3.45.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

**3.46.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

**3.47.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**3.48.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

**3.49.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

**3.50.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e accidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).



*S*  
Página 12 de 23

DS  
*LDSY*





**3.51.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

**3.52.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**3.53.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

**3.54.** Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Infraestrutura.

**4.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

**4.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos produtos fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

**4.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

**4.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

**4.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos.

**4.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**4.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

**4.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**4.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**4.11.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

**4.12.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

**4.13.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.





## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**5.2.** Em caso de infrações, o CSSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:

**5.2.1.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2.

**5.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato.

**5.2.3.** Faculta-se ao CSSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

**5.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**5.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**5.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

**5.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

**5.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

**5.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos produtos fornecidos, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

**6.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**6.2.** O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

**6.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

**6.2.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**6.2.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.





**COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

**6.2.4.** Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/2022 com a PMSBC".

**6.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

**Endereço de Fatura e Cobrança:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

**6.3.1.** Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

**6.4.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

**6.5.** A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

**6.6.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2022.

**6.7.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 deste CONTRATO.

## **7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

**7.2.** As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

**7.2.1.** Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

## **8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO**

**8.1.** As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

**8.2.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

**8.3.** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

**8.4.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.



*G*  
Página 15 de 23

*DS*  
**LDS7**

**COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

*DS*  
**ER**

*JW*



## 9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**9.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## 10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

**10.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## 11. DA VIGÊNCIA

**11.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço (anexo II).

**11.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**11.1.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato podendo ser reajustado com base no índice IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, desde que seja previamente discutido e acordado entre as partes.

## 12. DO VALOR

**12.1.** Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ 548.227,80 (quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), sendo:

Gás Medicinal	Consumo mensal (m <sup>3</sup> )	Consumo anual (m <sup>3</sup> )	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
<b>Hospital da Mulher</b>					
OXIGÊNIO GASOSO (1M <sup>3</sup> )	26	312	R\$ 38,00	R\$ 988,00	R\$ 11.856,00
OXIGÊNIO GASOSO (10M <sup>3</sup> )	2	24	R\$ 10,50	R\$ 21,00	R\$ 252,00
AR COMPRIMIDO	18	216	R\$ 10,50	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
OXIGÊNIO LÍQUIDO	8000	96000	R\$ 1,79	R\$ 14.320,00	R\$ 171.840,00
ÓXIDO NITROSO	20	240	R\$ 29,90	R\$ 598,00	R\$ 7.176,00
ÓXIDO NITRICO	27	324	R\$ 1.007,00	R\$ 27.189,00	R\$ 326.268,00
DIOXIDO DE CARBONO	23	276	R\$ 16,55	R\$ 380,65	R\$ 4.567,80
HÉLIOX	2	24	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
LOCAÇÃO - CILINDRO OXIGÊNIO 10M <sup>3</sup>	12	144	R\$ 15,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
LOCAÇÃO - CILINDRO OXIGÊNIO 1M <sup>3</sup>	38	456	R\$ 15,00	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
LOCAÇÃO - CILINDRO OXIGÊNIO AR SINTÉTICO	12	144	R\$ 15,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
LOCAÇÃO - CILINDRO OXIDO NITROSO	6	72	R\$ 15,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
LOCAÇÃO - CILINDRO OXIDO NITRICO	5	60	R\$ 15,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
LOCAÇÃO - CILINDRO DIÓXIDO DE CARBONO 10M <sup>3</sup>	5	60	R\$ 15,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
LOCAÇÃO - CILINDRO HÉLIOX	2	24	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
<b>Valor</b>				<b>R\$ 45.685,65</b>	<b>R\$ 548.227,80</b>

**12.1.1.** O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

## 13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

**13.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.





**COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

#### **14. DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1.** Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

**15.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

**15.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

**15.4.** A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

**15.5.** Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2023

**AGNES MELLO FARIA FERRARI**  
Diretora Geral  
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM**  
Diretor Financeiro  
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DocuSigned by:  
**Luciana da Silva Theodoro**  
76DCEF3A01C1432  
**LUCIANA DA SILVA THEODORO**  
 Gerente Comercial Medicinal  
 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

#### **Testemunhas:**

1- Nome: Eneci Aparecida Ruggeri CPF: 161.488.878-78 Ass.: A20762KFPC094421  
 DocuSigned by:  
**Eneci Ruggeri**

2- Nome: EMERSON LUIS CASTANHO CPF: 109.161.608-24 Ass.: JLSTWJ





## ANEXO I

### REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

#### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

##### 2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF;
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);



DS  
LDS

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP  
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

DS  
ER

Página 18 de 23

S



- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

#### 2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
  - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
  - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
  - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
  - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### 3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

### 4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO



4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

## **5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.



*[Signature]*  
Página 20 de 23



5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

## 6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

## 7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

## 8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

ds  
*LDS*



**COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.5 Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

DS  
*Lbst*



**COMPLEXO  
DE SAÚDE  
SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

**ANEXO II**  
**ORDEM DE SERVIÇO**

**Processo:** 022/2023 - CSSBC.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais diversos, com locação de cilindros, **comodato** de tanque criogênico, central de suprimento reserva, cumulado com manutenção preventiva e corretiva do tanque, central de suprimento primário e secundário e suas tubulações, para o Hospital da Mulher, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

Declaramos, nesta data, o início das atividades e vigência do presente Contrato.

Passa a valer os prazos estabelecidas na cláusula 2.24, bem como a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura dessa Ordem de Serviço.

São Bernardo do Campo, de de 2023.

Air Liquide Brasil Ltda.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Luciana da Silva Theodoro.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Luciana da Silva Theodoro*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

76D6EF3A01C1432...

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

*GJ-LT*



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 4E2AF1910711478EB6DAB2DA6F56C93D  
 Assunto: Complete com a DocuSign: Contrato Air Liquide - Gases Medicinais.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 23  
 Certificar páginas: 2  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Eneci Ruggeri  
 Av. Morumbi 8.234  
 SP, SP 04703-002  
 eneci.ruggeri@airliquide.com  
 Endereço IP: 187.3.173.7

**Rastreamento de registros**

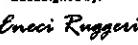
Status: Original  
 15 de maio de 2023 | 14:33  
 Portador: Eneci Ruggeri  
 eneci.ruggeri@airliquide.com

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Eneci Ruggeri  
 eneci.ruggeri@airliquide.com  
 17.674.408-3  
 161.488.878-78  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 A29E525FB2C9442...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 165.225.214.80

**Registro de hora e data**

Enviado: 15 de maio de 2023 | 14:39  
 Visualizado: 15 de maio de 2023 | 14:39  
 Assinado: 15 de maio de 2023 | 14:40

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Luciana da Silva Theodoro  
 Luciana.silva@airliquide.com  
 Gerente Comercial Medicinal  
 Air Liquide Brasil Ltda  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 78DCEF3A01C1432...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 165.225.214.84

Enviado: 15 de maio de 2023 | 14:39  
 Visualizado: 15 de maio de 2023 | 15:00  
 Assinado: 15 de maio de 2023 | 15:00

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

<b>Eventos do signatário presencial</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15 de maio de 2023   14:39
Entrega certificada	Segurança verificada	15 de maio de 2023   15:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	15 de maio de 2023   15:00

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 8484CF5796BE4C3CA578918EFBD930ED

Status: Concluído

Assunto: Este é seu documento assinado: Carta de Reajuste e Prorrogação Contratual - Complexo Saude Municipio

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 1

Eneci Ruggeri

Assinatura guiada: Desativado

Av. Morumbi 8.234

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

SP, SP 04703-002

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

eneci.ruggeri@airliquide.com

Endereço IP: 187.3.173.7

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Eneci Ruggeri

Local: DocuSign

12 de maio de 2023 | 14:07

eneci.ruggeri@airliquide.com

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Eneci Ruggeri



Enviado: 12 de maio de 2023 | 14:07

eneci.ruggeri@airliquide.com

Visualizado: 12 de maio de 2023 | 14:07

17.674.408-3

Assinado: 12 de maio de 2023 | 14:07

161.488.878-78

Assinatura de forma livre

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 64.215.22.49**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eneci Ruggeri

Copiado

Enviado: 12 de maio de 2023 | 14:07

eneci.ruggeri@airliquide.com

Reenviado: 12 de maio de 2023 | 14:07

17.674.408-3

Visualizado: 12 de maio de 2023 | 14:08

161.488.878-78

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

12 de maio de 2023 | 14:07

Entrega certificada

Segurança verificada

12 de maio de 2023 | 14:07

Assinatura concluída

Segurança verificada

12 de maio de 2023 | 14:07

Concluído

Segurança verificada

12 de maio de 2023 | 14:07



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	15 de maio de 2023   15:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

